

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 3, DE 2016

Obriga que os produtos cosméticos e alimentícios comercializados que possuem substâncias comprovadamente cancerígenas informem o risco de desenvolvimento da doença em suas embalagens.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os alimentos, ingredientes alimentares e cosméticos destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de substâncias comprovadamente cancerígenas, listadas e periodicamente atualizadas pelo Ministério da Saúde, deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, conforme regulamento.

*Parágrafo único.* Os rótulos e embalagens dos produtos discriminados no caput conterão a advertência mencionada, assim como os cartazes e materiais de divulgação em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Na última década, o câncer matou mais de 1,5 milhão de brasileiros, segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA). Em outubro de 2016, a Agência Internacional para a Investigação do Câncer (do inglês, IARC) divulgou um estudo sobre os riscos cancerígenos para os seres

humanos colocados por uma variedade de substâncias que podem ser encontradas em cosméticos e alimentos industrializados.

Visto que, apenas em 2013, os gastos federais com tratamentos oncológicos no SUS foram de aproximadamente R\$ 2,63 bilhões, a redução da incidência de câncer no país poderia contribuir para diminuir a necessidade de despesas nesse setor a longo prazo. Com isso, seria possível destinar a outras áreas os recursos economizados, oferecendo melhores condições de vida à população.

Diante disso, apresentamos o presente projeto de lei que visa informar com maior clareza a respeito da natureza cancerígena dos produtos consumidos no Brasil, medida que busca incentivar as indústrias a reduzir o uso de substâncias potencialmente nocivas à saúde.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora Acsa Mendes de Albuquerque

Jovem Senadora Eduarda Judith Dias Jacome Silva

Jovem Senador Emanuel Carvalho Silva

Jovem Senadora Isabelle da Silva dos Santos

Jovem Senadora Ívyna Vaz Silva Borges

Jovem Senadora Jennyfer Emanuely de Sousa Ferreira

Jovem Senadora Luciana Fim Grancieri

Jovem Senadora Marina Vivianne Carcassola

Jovem Senadora Taíne De Conto